CONTRATO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) gerido pelo Electrão

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado como **"Electrão",**

e

NIPC_____, com sede em_____

_____,

adiante designada por "**OTR"**,

adiante designadas em conjunto por "Partes",

Considerando que:

a) O Electrão é titular de uma licença para gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). e pela Direcção-Geral da Economia (DGE) e homologada pelo Despacho Conjunto n.º 6/ME/MAEN/2024 do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;

b) O OTR declara encontrar-se devidamente licenciado nos termos do RGGR e qualificado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX), ou legislação equivalente se as instalações se localizarem fora do território nacional, para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato.

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

1. O presente contrato define os termos e condições relativos à prestação de serviços de tratamento e valorização de REEE no âmbito do SIGREEE, a desempenhar pelo OTR nas respectivas instalações identificadas no Anexo I.
2. O OTR declara pelo presente assumir a responsabilidade pelos REEE recebidos e pelo respectivo destino final das fracções resultantes do tratamento que não sejam entregues ao Electrão, comprometendo-se aquando da recepção dos referidos REEE a emitir a competente declaração de assunção de responsabilidade, conforme exigido pela Licença SIGREEE do Electrão e de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 2.ª
(Âmbito Material)

1. Estão abrangidos pelo presente contrato os REEE recolhidos e/ou triados pelo Electrão no território nacional (Quantidades Próprias), adjudicados ao OTR nas quantidades anuais e condições constantes do Anexo II.
2. As quantidades previstas no Anexo II resultam de estimativas e previsões em conformidade com o histórico, sendo que eventuais variações não conferem qualquer direito do OTR perante o Electrão.
3. Estão também abrangidas pelo presente contrato as quantidades de REEE recolhidas autonomamente no território nacional, nos produtores originais de resíduos seus clientes (Quantidades de Operador).
4. Todas as obrigações do OTR previstas no presente contrato incidem sobre a totalidade de REEE tratadas e valorizadas.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do OTR)

1. O OTR vincula-se a assegurar todos os requisitos humanos, de infraestruturas, de equipamentos e de funcionamento legalmente aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no UNILEX e no Apêndice à licença SIGREEE do Electrão, e por outros que, entretanto, entrem em vigor.
2. Em particular o OTR obriga-se a:
 a) Assegurar todas as condições e requisitos subjacentes à adjudicação resultante do concurso de seleção de OTR do Electrão para tratamento de Quantidades Próprias;
 b) Cumprir todos os requisitos previstos no “Guia técnico”, no “Guia de Monitorização OTR” e no “Procedimento de registo de Não Conformidades” do Electrão, na sua versão em vigor;

c) Garantir as melhores condições de articulação com os operadores de recolha/logística contratados pelo Electrão para a recolha de resíduos, nomeadamente no que diz respeito ao acesso às suas instalações, à eficiência nos processos de carga e descarga e à devolução dos meios de contentorização que sejam propriedade desses operadores;

d) Receber cargas todos os dias úteis, salvo situações de encerramento previamente comunicadas ao Electrão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, as quais não poderão exceder no seu conjunto, em cada ano civil, 22 (vinte e dois) dias úteis.

e) Garantir um tempo de descarga de REEE máximo de 1h;

f) Assegurar uma correcta gestão dos meios de contentorização disponibilizados pelo Electrão, sempre que aplicável, nomeadamente o seu armazenamento, limpeza e conservação, os quais só poderá utilizar no âmbito do presente contrato, assumindo os custos resultantes das perdas ou danos que sejam da sua responsabilidade;

g) Assegurar a instrução de todos o(s) processo(s) de Movimento(s) Transfronteiriço(s) de Resíduos (MTR), cumprindo o exigido na qualidade de Notificador e Destinatário, mediante orientação do Electrão, bem como assumir os respectivos custos, caso aplicável;

h) Assegurar e demonstrar que os REEE que são sujeitos ao movimento transfronteiriço de resíduos o são em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável e que são efectivamente reciclados em instalações que funcionem de acordo com normas de tratamento iguais ou superiores às normas estabelecidas a nível nacional, assegurando e demonstrando o registo e rastreabilidade de todo o circuito até ao destino final das várias fracções resultantes do tratamento;

i) Encaminhar para o Electrão todas as frações de plásticos contendo Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), pilhas e baterias, cartuchos de toner/tinteiros e lâmpadas que resultem do tratamento de REEE das quantidades próprias fornecidas pelo Electrão e das quantidades de operador angariadas pelo próprio, na quantidade mínima definida através do respectivo Valor Limite (VL);

j) Comunicar ao Electrão qualquer alteração ou incidente ocorridos nas suas instalações, inerentes às actividades e operações abrangidas pelo presente contrato;

k) Colaborar nas actividades operacionais do Electrão, designadamente caracterizações e processos de amostragem que visem a determinação de indicadores relevantes para o SIGREEE;

l) Conceder gratuitamente ao Electrão os direitos sobre os créditos de carbono resultantes das operações de tratamento e reciclagem de REEE por si financiadas, ao abrigo deste Contrato, renunciando desde já ao exercício desses mesmos direitos;

m) Zelar pela boa reputação do Electrão e do SIGREEE, contribuindo para a sua boa imagem, nomeadamente não prestando declarações que a possam prejudicar perante a opinião pública.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:

a) Prestar ao OTR a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade, nomeadamente as previstas no artigo 69.º do UNILEX;

b) Pagar ao OTR as contrapartidas financeiras devidas nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª
(Contrapartidas Financeiras)

1. O Electrão pagará ao OTR contrapartidas financeiras relativas aos REEE efectivamente sujeitos ao tratamento e valorização, constantes dos Anexos II e III, consoante se tratem de Quantidades Próprias ou Quantidades de Operador, respectivamente.
2. O OTR emitirá cada factura, com prazo de vencimento mínimo de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão. A factura deve ser submetida através da Plataforma de Operação Electrão (POPE), sendo também obrigatório o upload do documento em formato digital.
3. Para os fluxos de REEE perigosos, aplicam-se as seguintes condições de facturação:
 a) Frigoríficos e arcas congeladoras: 80% com entrada dos equipamentos na instalação do OTR e 20% com as evidências eGAR de expedição da espuma para valorização energética, ou documento equivalente, condicionado a pelo menos uma expedição de VFC/VHC por ano para destino final adequado;
 b) Lâmpadas: 50% com entrada das lâmpadas na instalação do OTR e 50% com as evidências eGAR de expedição de vidro para destino final adequado, ou documento equivalente, condicionado a pelo menos uma expedição anual da fracção que contém Hg;
 c) Ecrãs CRT: 50% com entrada dos equipamentos na instalação do OTR e 50% com as evidências eGAR de expedição de vidro cone para destino final adequado, ou documento equivalente, condicionado a pelo menos uma expedição anual;

d) Ecrãs planos: 80% com entrada dos equipamentos na instalação do OTR e 20% com as evidências eGAR de expedição de ecrã de cristal líquido para destino final adequado, ou documento equivalente.

4. Sempre que houver lugar a pagamentos ao Electrão, este emitirá facturas do valor a pagar pelo OTR, que serão pagas por esta última entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das facturas.

5. Salvo acordo entre as Partes em contrário, a modalidade preferencial de pagamento das facturas emitidas nos termos dos números anteriores é a transferência bancária.

6. O Electrão poderá suspender os pagamentos devidos em caso de incumprimento pelo OTR das obrigações para ele emergentes do presente contrato e enquanto esse incumprimento não seja sanado.

Cláusula 6.ª
(Auditoria e controlo)

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo OTR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente, as taxas de reutilização, reciclagem e valorização atingidas, as não conformidades registadas, os atrasos verificados na prestação da informação e do serviço e as reclamações recebidas por parte das entidades integradas no SIGREEE.

2. O Electrão poderá efectuar, por si ou através de entidade subcontratada, auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo OTR que incluirão a verificação do cumprimento e execução dos requisitos contratuais, abrangendo, nomeadamente, as infraestruturas, os equipamentos, as aferições, as calibrações e os destinos finais dos materiais processados.

3. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, o OTR está obrigado a facultar o acesso durante o horário de funcionamento a todos os documentos e áreas técnicas da sua instalação.

4. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção de todos os custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de não conformidades detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, que serão imputados ao OTR.

5. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao OTR.

Cláusula 7.ª
(Penalidades)

1. O OTR confere ao Electrão o direito de lhe aplicar as seguintes penalidades:
 a) 50€/hora de atraso na receção e descarga de cargas entregues pelo Electrão, contados a partir da segunda hora de imobilização dos meios de carga;
 b) 50€/dia útil de atraso na prestação das informações requeridas pelo Electrão no âmbito do seu processo de monitorização;
 c) 100€/dia útil de atraso na receção de cargas de REEE agendadas pelo Electrão, contados a partir do quinto dia útil após a data do agendamento;
 d) 300€ pela não recepção ou rejeição sem motivo justificado e reportado, de cargas agendadas pelo Electrão.
2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de sanções compulsórias, acrescem aos demais direitos que legal e contratualmente assistem ao Electrão, o seu pagamento não exonera o OTR do cumprimento das obrigações em falta e o seu montante pode ser compensado com quaisquer valores devidos pelo Electrão ao OTR.

Cláusula 8.ª
(Subcontratação e cessão de posição)

1. Qualquer subcontratação ou delegação a terceiros que o OTR pretenda efectuar para a realização de parte ou totalidade dos serviços convencionados no presente contrato requer autorização prévia e por escrito do Electrão.
2. O OTR é, para todos os efeitos e sem prejuízo do número anterior, o responsável perante o Electrão pelo cumprimento integral do contrato, excepto em caso de comprovada não imputabilidade.
3. A transmissão da posição contratual de cada uma das Partes assumida no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da outra Parte.

Cláusula 9.ª
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a garantir a confidencialidade das informações a que tenham acesso por força do presente contrato, com excepção dos dados que o Electrão tenha de reportar às entidades oficiais.

2. O dever de confidencialidade consagrado no ponto anterior, é extensível aos trabalhadores, consultores, auditores e demais colaborados do OTR ou outras pessoas que este utilize no cumprimento do presente contrato e deverá prevalecer mesmo após a vigência do presente contrato.
3. As partes reconhecem que pertencem ao Electrão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pelo Electrão, ficando o OTR desde já autorizado a utilizá-los, desde que o faça exclusivamente dentro do âmbito e finalidades do presente contrato.

Cláusula 10.ª
(Informação e ressalva)

As Partes reconhecem e aceitam rever os termos do presente contrato em função de eventuais determinações que venham a ser supervenientemente emitidas por autoridade administrativa (ex., pela APA) ou judicial, sem que esse facto confira direito a qualquer compensação ou indemnização, o mesmo se aplicando em caso de suspensão ou anulação determinada por alguma dessas autoridades.

Cláusula 11.ª
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, substituindo com efeito a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado entre as Partes com o mesmo objecto ao abrigo de anteriores licenças, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo escrito das Partes.
2. Caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, designadamente, a omissão ou a prestação de informações incorrectas, mora na devolução dos meios de acondicionamento, o incumprimento das taxas de valorização e dos critérios da APA, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos montantes facturados, bem como o litígio judicial.
3. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou qualquer outra forma de extinção da licença das Partes.

4. Caso alguma das disposições do presente contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afectará a validade das restantes disposições do contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
5. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

Cláusula 12.ª
(Resolução e Revisão)

1. O não cumprimento por uma das Partes do estipulado no presente contrato confere à outra Parte o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e, caso a Parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 10 (dias) subsequentes a contar da notificação escrita que a Parte cumpridora lhe tenha dirigido para o efeito, o direito a resolver o presente contrato aplicável.
2. Se o valor de mercado dos materiais sofrer alterações significativas (superiores a 20% face ao valor registado na data de assinatura do presente contrato), poderá haver lugar a revisão do valor contratual para o tratamento dos resíduos, mediante acordo entre as Partes.
3. Se a quantidade de REEE entregue ao OTR sofrer variação ou desvio anual superior a 20%, em ambos os sentidos, face à estimativa inicialmente estabelecida e constante no Anexo II, poderá haver lugar a revisão da respectiva contrapartida financeira, mediante acordo entre as Partes.

Cláusula 13.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Partes serão enviadas para os seguintes contactos:
 a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos
 Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
 Endereço de Correio Electrónico: operacao@electrao.pt
 b) OTR:_____
 Morada:_____
 Endereço de Correio Electrónico:_____
2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para

os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 14.ª
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos ____ de _____ de _____.

Pelo **Electrão**	Pelo **OTR**
Assinatura do(s) representante(s)	Assinatura do(s) representante(s)

Anexo I
Ficha de identificação da instalação do OTR

Designação: _____

Localização: _____

Código Postal: _____

ID SIRAPA: _____

Nº Licença: _____

Prazo validade da licença: _____

Responsável técnico: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

(em caso de mais instalações, acrescentar ficha de identificação)

Anexo II

Contrapartida financeira pelo tratamento de Quantidades Próprias

Anexo III

Contrapartida financeira pelo tratamento autónomo de Quantidades de Operador